



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Edital 09/2023

Tomada de Preço

Objeto: Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra.

Itapepecerica da Serra, 06 de junho de 2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

ENTREGA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

28/junho/2023 ATÉ ÀS 10h.

A **Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra**, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapepecerica da Serra - SP, **CONVIDA** às empresas interessadas em participar do certame licitatório do tipo MENOR PREÇO, na modalidade “Tomada de Preço”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

A documentação para a licitação e a proposta deverá obedecer às especificações condições deste Edital, seus anexos que dele fica fazendo parte integrante, e serão recebidos no Protocolo da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra, no endereço indicado acima, até às **10 (dez) horas do dia 28 de junho de 2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1 - DO OBJETO E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

1.1. Esta licitação do tipo menor preço, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projetos, e demais exigências contidas no presente Edital licitatório.

1.2. As obras serão executadas sob o **Regime de Empreitada por Preços Globais**, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e quantitativo e plantas.

2 - DOS PARTICIPANTES:

2.1 Poderão participar deste Processo licitatório:

2.1.1. As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

2.1.2. As empresas que atendam as exigências de habilitação previstas neste edital.

2.1.3. As empresas cadastradas junto a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, ou por outro órgão ou entidade pública, ou ainda, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme exigências da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.2.1. Que estiverem, na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Itapeçerica da Serra;

2.2.2. Que houverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3. Reunidas sob consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

3 - DAS INFORMAÇÕES:

3.1. Os elementos, as informações e os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias úteis, das 08:30 às 16:30 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, com a Comissão de Licitação, e-mail licitacao@cmis.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4667-1077 – Ramal 209.

3.2. Cópia completa do presente Edital poderá ser adquirida no portal do (site) da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP <https://www.camaraitapeçerica.sp.gov.br/Licitacao>.

3.3. A **visita técnica** poderá ser efetuada pelo representante devidamente credenciado da empresa até às 16:30 horas do último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, mediante agendamento prévio com um dia de antecedência, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones: (11) 4667-1077 – Ramal 209.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.5. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão prestar garantia no valor de **R\$ 14.923,53 (quatorze mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**, em uma das modalidades previstas no “caput” e parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser apresentada dentro do Envelope nº 01 – Documentação.

3.5.1. Se for prestada na modalidade de Fiança Bancária, a mesma deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, e se for em dinheiro, deverá ser recolhida mediante depósito bancário, dados deverá ser fornecido pela TESOURARIA da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

3.5.2. A garantia será devolvida aos licitantes mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral desta Câmara, após a Adjudicação e Homologação da presente licitação, sendo que, a garantia do licitante vencedor, poderá ficar retida como parte da caução da execução do contrato.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. – Antes do início da sessão o representante interessado em credenciar-se, deverá fazê-lo apresentando a **documentação fora dos envelopes**, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1 – Tratando-se de **Representante Legal** (sócio proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;

4.1.2 – Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual, constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.3 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.1.4 – O licitante que não contar com representante, presente na sessão ou ficar impedido por apresentação de documentação de credenciamento defeituosa, ficará impedido de tomar vistas à documentação apresentada, bem como declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso durante a sessão.

4.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte;

4.2.1 – **Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte** visando o exercício de preferência e o tratamento diferenciado previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **Fora** dos Envelopes n.º 1 (Documentos) e n.º 2 (Proposta).

4.2.2 – O Licitante que não apresentar declaração a que se refere o subitem acima na sessão de abertura, ficará impedido de alterar sua proposta, decaindo o seu direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

5.1. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes fechados, opacos, trazendo em seu anverso o seguinte:

- a) timbre e nome da empresa em caracteres legíveis;
- b) o número e o objeto da Tomada de Preços;
- c) o número e a indicação correspondente à:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS

6 - DA DOCUMENTAÇÃO:

O envelope n.º 01 – “Documentos” deverá conter:

a) O Certificado do Registro Cadastral referido no Parágrafo 3º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, fornecido pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, ou por órgão ou entidade pública, válido e pertinente ao objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

b) Prova de regularidade para com as Fazendas:

b1) Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais);

b2) Municipal (**mobiliário**) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) Certidão de registro da empresa devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante, com validade na data de apresentação.

g) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro de pessoal, até a data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado obrigatoriamente, do Certificado de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, comprovando a execução das parcelas de maior relevância a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Nº	ITEM	UN	QUANT. NECESSÁRIA
1	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE	M2	325,59
2	TINTA ACRÍLICA	M2	2.28423
3	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	533,37
4	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERAMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	478,75
5	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA	M3	80,12
6	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	143,3
7	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS	M	162,83
8	CONCRETO "GROUT"	M3	2,66

g1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

h) Atestado (s) de responsabilidade operacional emitido em nome da empresa, devidamente registrado (a) na (s) entidade (s) profissional (is) competente (s), comprovando aptidão para realização de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução das parcelas de maior relevância a seguir:

Nº	ITEM	UN	QUANT. NECESSÁRIA
1	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE	M2	325,59
2	TINTA ACRÍLICA	M2	2.28423
3	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	533,37
4	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERAMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	478,75
5	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA	M3	80,12
6	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	143,3
7	REPARO EM TRINCAS E RACHADURAS	M	162,83
8	CONCRETO "GROUT"	M3	2,66



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

i) Relação de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto desta licitação.

j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (meses) da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, que será evidenciada através dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – igual ou maior que 1,00

ILC = ativo circulante + realizável a longo prazo

Passivo circulante + exigível a longo prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA – igual ou maior que 1,00

IS = ativo circulante + realizável a longo prazo + ativo permanente

Passivo circulante + exigível a longo prazo

j1) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

j2) Quando a empresa licitante nos moldes da Lei, possuir escrituração simplificada, está dispensada de apresentar balanço com Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, porém deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

situação financeira da empresa **devidamente subscrito por seu representante legal e contabilista.**

k) Prova de capital social integralizado ou patrimônio líquido, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, ou contrato social ou estatuto social registrado na Junta Comercial até a data da entrega dos envelopes, no valor mínimo de R\$ 149.235,33 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

l) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

11) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeiras previstas no edital.

m) Declaração do licitante de que recebeu o Edital e os documentos que o integram, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

n) Declaração sob as penalidades legais, de superveniência de fato impeditivo.

o) Termo de vistoria emitido pela Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, de que visitou o local da obra, bem como tomou conhecimento de todas as dificuldades que eventualmente poderão encontrar durante sua execução. Caso não queira fazer a vistoria redigir declaração que tem conhecimento dos trabalhos a ser realizados.

NOTAS IMPORTANTES:

a) Os prazos da certidão mencionada no item “6.m” e das provas de regularidade a que se referem os itens “6.b., 6.c. e 6.d.”, serão de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, quando esses prazos não vierem expressamente contemplados nos respectivos documentos.

b) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, **certidões positivas com efeito de negativas.**

c) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

c1) Para autenticação por membro da Comissão de Licitação é necessário comparecer na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra em data anterior à prevista para entrega dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

d) Para garantir a integridade da documentação é aconselhável que os documentos exigidos sejam apresentados em folhas tamanho A-4, encadernados, cronologicamente **ORDENADOS E NUMERADOS** em conformidade com o edital.

7 - DAS PROPOSTAS:

O envelope nº 02 - Propostas deverá conter:

7.1. A proposta propriamente dita, datilografada em uma via, de forma clara, detalhada, isenta de emendas ou rasuras, ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, indicando:

a) Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal.

b) Indicação do responsável (is) que assinará (ão) o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam e, se procurador, o instrumento de mandato.

c) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes nº 02 “Propostas”.

7.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado, juntamente com a proposta comercial os seguintes documentos:

a) Cronograma físico financeiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

b) Planilha quantitativa com preços unitários e totais, ofertados para as obras e serviços, em papel timbrado da empresa, demonstrando porcentagem para o B.D.I.

7.3. O preço global da proposta e neles incluídos todas e quaisquer despesas referentes às obrigações sociais, indenizações possíveis decorrentes dos serviços e obras, tributos, seguros e transportes escritos em números e por extenso, sem divergências.

7.4. A Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra pagará pela execução dos serviços, os preços estabelecidos na planilha orçamentária vencedora, através de **medições mensais**. Os pagamentos serão realizados em até trinta dias após o aceite da medição e nota fiscal.

7.5. Não serão admitidos, nas propostas, descontos sobre preços ofertados nem variações condicionais destes em relação a outras propostas.

7.6. Prazo de vigência do contrato: **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

7.7. Prazo de execução dos serviços: **05 (cinco) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.8. A Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra adverte a todos os licitantes, que não hesitará em penalizar empresas que descumpram o pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.1. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão executar o objeto da forma descrita no Edital, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. A abertura do envelope nº 01 - Documentos, dar-se-á no dia **28 de junho de 2023 às 10:00 horas**, no Prédio da Câmara de Itapeçerica da Serra no endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Abertura e Julgamento, nomeada pelas Ato da Presidência nº 11/2023.

8.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntadas posteriores de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes.

8.3. A falta de atendimento às exigências contidas nos itens 5 e 6 deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes das etapas subsequentes.

8.4. A abertura do envelope “Proposta”, para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

a) havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes - Documentos ou logo depois de recebidos os termos de desistência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

b) desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.2. A proposta vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** para o objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as especificações contidas no memorial descritivo, planilha e planta.

9.3. Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, persistindo o empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em sessão pública a ser designada pela Comissão.

9.4. Somente participarão do julgamento das propostas comerciais os proponentes habilitados e cujas propostas sejam compatíveis com os índices de aceitabilidade definidos.

9.5. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os aspectos técnicos que envolvam sua elaboração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos seguintes termos:

9.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações sob pena de preclusão, apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor com o objetivo licitado;

9.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §§ 1º e 2º Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.6.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.6.6. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.6.7. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á a um sorteio para efeito de classificação para cujo ato serão convocados os proponentes interessados.

9.6.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos deste instrumento editalício, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

9.6.9. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no artigo 45, caput da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.7. O disposto neste item e seguintes, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte;

9.8. Havendo quaisquer dúvidas que recaiam sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte a Comissão Permanente de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Licitações, a seu exclusivo critério, poderá solicitar documentos complementares que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que nos termos do inciso X, do artigo 40, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 44, e inciso II, do artigo 48, da Lei 8.666/93:

9.9.1. Se revelarem excessivas ou manifestamente inexequíveis;

9.9.2. Apresentarem preços globais irrisórios ou de valor zero;

9.9.3. Apresentarem propostas incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado;

9.10. A Comissão de Licitações poderá solicitar às licitantes em até 48 (quarenta e oito) horas, a apresentação da composição dos custos dos preços de serviços e/ou materiais e equipamentos, e a curva ABC de insumos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

9.11. Nessa oportunidade, os licitantes deverão demonstrar a exequibilidade dos preços, através das respectivas composições e justificativas técnicas, que comprovem que os preços dos insumos, salários e encargos sociais adotados são coerentes com os do mercado e que os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

9.12. Poderão ser solicitados os preços unitários dos insumos, cotados separadamente os itens materiais, mão-de-obra e equipamentos;

9.13. A Composição dos preços deverá ser elaborada separadamente, para cada tipo de serviço, em papel timbrado da licitante;

9.14. A Comissão de Licitações, após o julgamento das propostas, comunicará aos proponentes por meio da Imprensa Oficial do Estado quando então correrá o termo inicial para recurso.

9.15. Decorrido o prazo recursal, na forma da Lei, a comissão de Licitações remeterá o processo para homologação do objeto da licitação, cabendo ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal, a adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

9.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

9.17. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente ou seus fornecedores, de modo a induzir em erro a Comissão de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando em tese, a conduta criminal capitulada no artigo 93 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

desde logo extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes, do mesmo diploma legal, e declarará a idoneidade do proponente, observado os requisitos formais para tanto.

9.18. Para aferição da inexequibilidade das propostas, será observado o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, complementada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e a análise das propostas.

10 - DOS RECURSOS:

10.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V do artigo 109 da legislação vigente, Lei 8666/93, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de licitação Abertura e Julgamento de Propostas e protocolados na Seção de Protocolo desta Câmara Municipal, no endereço indicados no preâmbulo, das 09:00 às 16:30 horas.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO:

11.1. Homologado e adjudicado o objeto do presente Tomada de Preços, o vencedor será convocado por escrito para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da homologação, assinar o termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.3. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

11.4. No ato da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar cópia, das convenções ou dissídios coletivos e declaração da Junta Comercial do objeto de maior faturamento.

12 - DA GARANTIA:

12.1. No ato da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar: caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato como garantia, podendo ser apresentado em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

13.1. Condição de pagamento: Através de **medições mensais**, após a liberação do atestado da medição emitido pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, e serão pagos em até 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Folha de Pagamento específica, com todos os empregados que serão colocados à disposição da Câmara, devendo conter as seguintes informações:

- nome do segurado, bem como seu número de registro ou inscrição;
- cargo, função ou serviço prestado;
- parcelas integrantes da remuneração;
- parcelas não integrantes da remuneração;
- descontos legais.

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social

- GRPS quitada e específica para o serviço realizado, contendo os recolhimentos previdenciários relativos às remunerações dos segurados, incluídas em nota fiscais ou fatura correspondente aos serviços executados, devendo constar as seguintes informações:

- Número de segurados colocados à disposição da Câmara;
- Salário de contribuição dos segurados empregados, segundo a folha de pagamento específica;
- CNPJ e nome do órgão público;
- Número, data e valor da respectiva nota fiscal ou fatura.

13.3. O não atendimento ao item acima ensejará a Câmara à aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8212 de 24/07/91, com redação alterada pela medida provisória nº 1663-15 de 22/10/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à fatura e/ou nota fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, entrega do vale-transporte, etc., para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em uma planilha) da contratada colocados para execução do objeto contratado.

13.5. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 13.4., deverá ser observado a categoria profissional diferenciada (aquelas que não são tuteladas pela convenção geral da categoria) e observar também, os pisos salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração média praticada pelo mercado.

a) A empresa contratada deverá cumprir este item mediante apresentação de uma declaração de seu representante legal contendo todas as informações necessárias.

13.6. Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de proteção individual, ex.: luva, óculos, etc.) e/ou EPC (equipamento de proteção coletivo, ex.: cone de sinalização, andaime, etc.), e ainda quando for o caso, anexar cópia do comprovante de entrega dos mesmos.

13.7. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação à Administração da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

14 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias após a verificação dos serviços e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no contrato.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

15.1.1. O disposto no item 15.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3. que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

15.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.2. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

15.3.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.2. pela inexecução total multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todos os prazos aqui previstos, serão sempre contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos aqui previstos recair em dia em que não haja expediente nesta Câmara, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

17.2 - Integra o presente Edital o Anexo I (minuta de contrato), Anexo II (declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), Planilha Orçamentária, Projetos, Projeto Básico, Plantas, Cronograma e Memorial Descritivo.

17.3. O valor estimado total da presente licitação é de R\$ 1.492.353,34 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de orçamento e quantitativo que faz parte integrante deste processo.

17.4. Nas sessões em que for necessária a presença das licitantes só poderá assentar-se à mesa e usar da palavra um único representante devidamente credenciado.

17.4.1. Cada representante deverá representar uma única empresa, ficando vetado a representação de uma única pessoa em mais de uma empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

17.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da rubrica orçamentária 4.4.90.51.91 Obras em andamento.

17.6. Quaisquer dúvidas na interpretação do presente instrumento convocatório, poderão ser dirigidas à Comissão de Licitações, e deverão ser feitos por escrito, enviados por e-mail: licitacao@cmis.sp.gov.br, por telefone (11) 4667-1077, ou protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, até o 2º dia útil anterior à data de abertura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

Itapeçerica da Serra, 06 de junho de 2.023.

Nilson Leal Santos

Presidente da Comissão de Licitações



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP , inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, residente e domiciliado na Rua Jose Vaz Domingues, 28, Bairro da Lagoa , Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06860-372.

CONTRATADA: Razão Social da Empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Materiais para Expediente para utilização na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora CONTRATANTE, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 A Contratada se obriga a executar obras de Reforma do prédio da Câmara de Itapeçerica da Serra, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha e projeto básico da Tomada de Preços nº ____/2023, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato e de ____ (_____) meses, contados á partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e mediante concordância das partes.

2.2. O prazo para conclusão da obra fica fixado em até ____ (_____) ____, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.2.1. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo I, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____), onerando o Elemento Econômico nº _____

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor constante na cláusula terceira será efetuado através de medições _____, sem reajuste, e serão liberados em até _____ (_____), contados a partir da liberação do recurso pelo _____.

4.1.1. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Folha de Pagamento específica, com todos os empregados que serão colocados à disposição da Câmara, devendo conter as seguintes informações:

- nome do segurado, bem como seu número de registro ou inscrição;
- Cargo, função ou serviço prestado;
- parcelas integrantes da remuneração;
- parcelas não integrantes da remuneração;
- descontos legais.

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS quitada, específica para o serviço realizado, contendo os recolhimentos previdenciários relativos às remunerações dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

segurados incluídas em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, devendo constar as seguintes informações:

- número de segurados colocados à disposição da Câmara;
- salário de contribuição dos segurados empregados, segundo a folha de pagamento específica;
- CNPJ e nome do órgão público;
- Número, data e valor da respectiva nota fiscal ou fatura.

4.1.1.1. O não atendimento ao item acima ensejará a Câmara a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8212 de 24/07/91, com redação alterada pela medida provisória nº 1663-15 de 22/10/98.

4.1.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à fatura e/ou nota fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, entrega do vale-transporte, etc., para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em uma planilha) da contratada colocados para execução do objeto contratado.

4.1.2.1. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 4.1.2., deverá ser observado a categoria profissional diferenciada (aquelas que não são tuteladas pela convenção geral da categoria) e observar também, os pisos salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração média praticada pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

a) A empresa contratada deverá cumprir este item mediante apresentação de uma declaração de seu representante legal contendo todas as informações necessárias.

4.1.2.2. Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de proteção individual, ex.: luva, óculos, etc.) e/ou EPC (equipamento de proteção coletivo, ex.: cone de sinalização, andaime, etc.), e ainda quando for o caso, anexar cópia do comprovante de entrega dos mesmos.

4.1.2.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação à **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo da Câmara, o recebimento dos serviços, tendo a **ADMINISTRAÇÃO** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **ADMINISTRAÇÃO** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5.4. A Contratada fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da Contratada

6.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitada pelo CREA, que será seu preposto.

6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

6.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitações as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO um jogo completo de todos os documentos técnicos.

6.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT a critério da Câmara.

6.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Câmara.

6.1.11. Comunicar à Câmara, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Câmara no livro de Ocorrências.

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.14. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

6.1.1.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirão a Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o objeto deste contrato.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

6.2.3. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.

6.2.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

6.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.1.2.. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.2.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.2. pela inexecução total multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente contrato a Contratada apresentou caução de 5 % (cinco por cento) ao valor do contrato na modalidade _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Fica o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Fica o servidor _____, portador do CPF nº _____, responsável pela fiscalização do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, o memorial descritivo dos serviços a serem executados, plantas e planilha de orçamento e quantitativo.

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

11.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por verba - _____ consignada no orçamento vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 /2023

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o tratamento diferenciado e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº. _____**, realizado pela Câmara do Município de Itapeçerica da Serra.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Sócio

ou

Representante Legal

Nome:

RG nº.: